

**EMENDA Nº – CCJ**  
(Ao PLS nº 562, de 2011)

Acrescente-se ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), nos termos da redação dada pelo PLS nº 562, de 2011, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 155.** .....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese do § 1º, os documentos recebidos do juízo do processo penal deverão estar homologados pela autoridade judicial e, quando for o caso, ter o seu sigilo preservado, sob pena de responsabilização dos membros da comissão de sindicância.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente queremos elogiar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 562, de 2011, do Senador Humberto Costa, que resgatando proposta do Senador Romeu Tuma pretende aperfeiçoar as regras pertinentes ao inquérito administrativo, conforme previsto no regime jurídico único dos servidores públicos da União, para estabelecer que poderão ser solicitados documentos autuados no processo penal para instruir a apuração de transgressão disciplinar no âmbito da administração pública federal.

A emenda que ora apresentamos tem o objetivo de aprimorar a iniciativa, a partir de duas regras que pretendemos incluir no presente projeto de lei.

Inicialmente, buscamos deixar expresso no texto legal que os documentos de que se trata devem estar homologados pela autoridade judicial. Isso para atender ao princípio da legalidade e para evitar que o inquérito administrativo venha posteriormente sofrer contestações e alegações quanto a sua adequação procedimental.

No mesmo sentido, estamos prevendo que quando o documento recebido estiver resguardado pelo sigilo sob essa condição é que deverá ser apreciado e utilizado pela comissão responsável, no âmbito da administração



pública, sob pena de os responsáveis pela comissão serem penalizados por quebra ilegal de sigilo.

Em face do exposto, e especialmente tendo em conta a relevância da matéria para o aprimoramento das nossas instituições, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

